



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

ESCLARECIMENTO 02 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02, suscitado pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, em 25/11/2021.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos protocolado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, por força da Portaria 058/2021, juntamente com o setor requisitante, assim se manifesta:

Pergunta 01 - ENTREGA DE VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

Quanto a entrega dos veículos o Edital traz as seguintes previsões:

Termo de Referência

1.4- Devido ao momento pandêmico e considerando a indisponibilidade atual de veículos 0Km nas concessionárias e/ou fabricantes, os licitantes poderão ofertar veículos provisórios, seminovos, de mesma categoria e motorização exigidas neste Termo, desde que respeitado o limite de 30.000 Km rodados por veículo, ficando o CONTRATADO obrigado a efetivar a substituição dos veículos provisórios pelos veículos 0Km no prazo de 180 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

13.3- O objeto deverá ser entregue em até 30 úteis, após a assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente, observado o item 1.4 deste Termo.

Como é público e notório, há mais de 1 ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou durante fase em que a produção de veículos zero km e fornecimento de seminovos ainda sofrem seriamente os impactos negativos da pandemia.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ampliar as condições de fornecimento e ajustá-lo a realidade do mercado de veículos (novos ou seminovos).

Assim, com o intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Os veículos seminovos provisórios podem ser entregues no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato?

RESPOSTA: Não. Deverão ser entregues em 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

b) Podem ser fornecidos veículos seminovos que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para utilização provisória até a entrega dos veículos zero km? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

RESPOSTA: Não. O Termo de Referência, nos itens **4.1**, **4.1.1** e **4.1.2**, assim dispõe:

“4.1- Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

4.1.1- A CONTRATADA não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação, devendo comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, a propriedade dos veículos disponibilizados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e da nota fiscal de aquisição, inclusive nos casos de substituição temporária de veículos.

4.1.2- A CONTRATADA poderá fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a mesma atividade fim”.

PERGUNTA 02 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 03 - SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

RESPOSTA: Não. Ao definir o objeto licitado, a Administração possui a discricionariedade de estabelecer as exigências e condições que entender necessárias para a adequada prestação do serviço. Ao incluir a obrigatoriedade de seguro no Termo de Referência, todas as licitantes que desejarem participar do certame poderão calcular seus preços de acordo com o que foi solicitado pela Administração, em igualdade de condições. Assim, a exigência do seguro está dentro do poder discricionário do órgão e não implica em nenhuma violação às normas que regem as licitações e as contratações públicas. Assim dispõe os itens **6.1 a 6.2** do termo de Referência:

“6.1- Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que desde o início da contratação o CREF1 não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros. Esses custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica.

6.1.1- Fica estabelecido o limite de cobertura do seguro por danos causados a terceiros no valor de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais;

6.1.2- O seguro deverá prever a disponibilização de serviço de guincho 24 horas por dia, sete dias por semana.

6.2- Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de seguro adicional, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.”

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: Não. Pelos motivos expostos acima.

PERGUNTA 04 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados pelos condutores em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA: Os itens 7.4 e 7.2 do Termo assim dispõem: “7.4- As Manutenções Corretivas e Preventivas serão de inteira responsabilidade da Contratada e sempre evitando acarretar prejuízos ao atendimento, sendo os veículos substituídos durante o período de manutenção por outro com as mesmas especificações, observando o que dispõem os itens 4.6 e 4.7 deste Termo”. 7.2- - As manutenções corretivas dos veículos consistem no reparo de danos causados por defeitos técnicos ou sinistros. Os custos relacionados à manutenção corretiva, desde que não comprovado o mau uso, estão contemplados no valor do aluguel mensal. Quando esta manutenção corretiva for oriunda do mau uso (ex. uso inadequado do veículo, como circulação em vias não disponíveis para tráfego de carros e o uso em desacordo com a legislação de trânsito vigente, como avanço de sinal, dirigir embriagado, dentre outros), seu custo ou franquia será de responsabilidade do CONTRATANTE.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade (cfr. item 7.2). Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: Os itens 7.4 e 7.2 do Termo assim dispõem: “7.4- As Manutenções Corretivas e Preventivas serão de inteira responsabilidade da Contratada e sempre evitando acarretar prejuízos ao atendimento, sendo os veículos substituídos durante o período de manutenção por outro com as mesmas especificações, observando o que dispõem os itens 4.6 e 4.7 deste Termo”. 7.2- - As manutenções corretivas dos veículos consistem no reparo de danos causados por defeitos técnicos ou sinistros. Os custos relacionados à manutenção corretiva, desde que não comprovado o mau uso, estão contemplados no valor do aluguel mensal. Quando esta manutenção corretiva for oriunda do mau uso (ex. uso inadequado do veículo, como circulação em vias não disponíveis para tráfego de carros e o uso em desacordo com a legislação de trânsito vigente, como avanço de sinal, dirigir embriagado, dentre outros), seu custo ou franquia será de responsabilidade do CONTRATANTE.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESPOSTA: Os itens 7.4 e 7.2 do Termo assim dispõem: “7.4- As Manutenções Corretivas e Preventivas serão de inteira responsabilidade da Contratada e sempre evitando acarretar prejuízos ao atendimento, sendo os veículos substituídos durante o período de manutenção por outro com as mesmas especificações, observando o que dispõem os itens 4.6 e 4.7 deste Termo”. 7.2- - As manutenções corretivas dos veículos consistem no reparo de danos causados por defeitos técnicos ou sinistros. Os custos relacionados à manutenção corretiva, desde que não comprovado o mau uso, estão contemplados no valor do aluguel mensal. Quando esta manutenção corretiva for oriunda do mau uso (ex. uso inadequado do veículo, como circulação em vias não disponíveis para tráfego de carros e o uso em desacordo com a legislação de trânsito vigente, como avanço de sinal, dirigir embriagado, dentre outros), seu custo ou franquia será de responsabilidade do CONTRATANTE. “11.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O condutor ou Contratante deverá lavrar o Boletim de Ocorrência em hipóteses de acidentes ou de qualquer dano ao veículo sob sua guarda e comunicar imediatamente à CONTRATADA o evento.

PERGUNTA 05 - MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas na condução dos veículos locados, quando não pagas diretamente pela Contratante serão reembolsadas à Contratada.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Questiona-se:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 06 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 07 - RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o Edital traz a seguinte previsão:

7.11- Após 2 (dois) anos de uso, os veículos poderão ser substituídos, a critério do Contratante, por outros de mesmas características e especificações, respeitada a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca, observando-se ainda a quilometragem e o estado de conservação dos veículos contratados.

Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior ao período original, hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.

Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses.

Diante disso, questiona-se:

a) Os 2 anos de uso serão contados a partir da entrega do veículo à Contratante?

RESPOSTA: Sim. O lapso temporal para renovação da frota começará a contar da entrega dos veículos 0 Km, na forma do item 1.4 do Edital.

b) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior ao período original, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

RESPOSTA: O Termo de Referência trata da vigência contratual em seu item **16.1-** "O período de vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, comprovada a necessidade e vantajosidade para o CREF1". Nas contratações para prestação de serviços continuados, o Contratante tem a faculdade de prorrogar o contrato até o limite estipulado em lei, desde que a Contratada esteja prestando um bom serviço e



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

o preço esteja em conformidade com o praticado nas demais contratações do poder público e com o preço de mercado. A eventual necessidade de alteração contratual deverá observar as condições impostas pelo art. 65, da Lei 8.666/1993.

c) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

RESPOSTA: O Termo de Referência trata da vigência contratual em seu item **16.1-** “O período de vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, comprovada a necessidade e vantajosidade para o CREF1”. Nas contratações para prestação de serviços continuados, o Contratante tem a faculdade de prorrogar o contrato até o limite estipulado em lei, desde que a Contratada esteja prestando um bom serviço e o preço esteja em conformidade com o praticado nas demais contratações do poder público e com o preço de mercado. A eventual necessidade de alteração contratual deverá observar as condições impostas pelo art. 65, da Lei 8.666/1993.

Os esclarecimentos não alteram as cláusulas do edital já publicado.

Rio de Janeiro, 29 novembro de 2021

Elaine Barbosa Camargo
Pregoeira